Lei nº 115, de 17 de maio de 1950.

Autoriza o calçamento de vias públicas e abre um crédito especial de Cr$ 2.520.000,00.

A Câmara Municipal de Cêrro Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, ou realizar sob administração própria, o calçamento de vinte e um mil metros quadrados de vias públicas da cidade, pelos preços máximos de setenta e cinco cruzeiros o metro quadrado de paralelepípedos e quarenta e cinco cruzeiros o metro linear de guias, inclusive materiais e mão de obra.

§ único - A execução do serviço poderá ser contratada em parcelas não inferiores a mil metros quadrados.

Artigo 2º - Para concorrer às despesas desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial, com vigência até 1951, da importância de Cr$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição dos proprietários dos prédios e terrenos beneficiados.

Artigo 4º - O lançamento, a escrituração e a cobrança da taxa de calçamento, serão feitos nos têrmos da Lei nº 85, de 8 de novembro de 1949.

§ único - A arrecadação da taxa será efetuada em três prestações iguais e mensais, sendo a 1ª no decorrer das obras e a 2ª e 3ª a 30 e 60 dias seguintes, podendo o recolhimento ser feito integral e adiantadamente, sem desconto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cêrro Feliz, em 17 de maio de 1950.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 1950.

Secretário da Prefeitura